



Nota

Sobre a matéria veiculada pelo Diário de Itabira no dia 18 de março denominada “FURA-FILA DE VACINAÇÃO”, a Gerência Regional de Itabira vem esclarecer que o servidor citado na matéria, Flávio Augusto Ribeiro Samuel, é um EPGS, Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, trabalhador da saúde especialista em jornalismo.

Por ser um EPGS, também desempenha outras funções na SES (Secretaria Estadual da Saúde), sendo o mesmo Referência Técnica em Mobilização Social e também Ouvidor Regional SUS, atividades que exigem atendimento ao público interno e externo.

O servidor citado, no uso de suas atribuições, por diversas oportunidades teve que visitar hospitais nos municípios da região para cobrir presencialmente reuniões de ampliações de leitos UTI/Covid, além de atividades de enfrentamento à Covid-19 nas microrregiões de saúde de Itabira, João Monlevade e Guanhães juntamente com outros Servidores da Regional de Saúde de Itabira.

A Gerência Regional de Saúde Itabira vem a público esclarecer que a vacinação dos servidores seguiu e segue, visto que ainda há muitos servidores para vacinar, as deliberações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, e que todos os servidores fazem parte do SUS e do Sistema Estadual de Saúde, e desde o início da pandemia, estes mesmos servidores estão na linha de frente e na retaguarda no enfrentamento à Covid-19 nas microrregiões de saúde de Itabira, João Monlevade e Guanhães.

A Gerência Regional de Saúde de Itabira faz saber que tudo será esclarecido o mais rápido possível, e que os servidores estaduais da saúde, são sim trabalhadores da saúde e que seguiram os critérios de prioridades definidos pela Lei 23.787 de 07 de janeiro de 2021, em que traz em seu artigo 2º o seguinte texto:

Art. 2º – Para fins da vacinação de que trata esta lei, terão prioridade idosos, profissionais da saúde, quilombolas, indígenas, acautelados, servidores públicos que, em razão de suas atividades, tenham contato com o público, além de outros grupos de risco para a Covid-19 definidos em regulamento.

Para tanto, a esta nota anexamos também o Memorando-Circular nº 6/2021/SES/SUBVS e OFÍCIO CIRCULAR Nº 57/2021/SVS/MS que orientam quanto ao processo de vacinação contra COVID-19 dos trabalhadores da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

*“Cabe esclarecer que **TODOS** os trabalhadores da saúde dos estabelecimentos de assistência, vigilância à saúde, regulação e gestão à saúde serão contemplados com a vacinação, entretanto a ampliação da cobertura desse público será gradativa, conforme disponibilidade de vacinas e risco de adoecimento do trabalhador, em função de sua atividade, ou seja, aqueles que atuam na assistência direta ao paciente terão prioridade. Ressalta-se ainda que as especificidades e particularidades regionais serão discutidas na esfera biparte (Estado e Município)”. (OFÍCIO CIRCULAR Nº 57/2021/SVS/MS)*



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde

OFÍCIO CIRCULAR Nº 57/2021/SVS/MS

Brasília, 12 de março de 2021.

Aos (as) Secretários (as) Estaduais da Saúde
Ao Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS
Ao Presidente do Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS
Aos Presidentes dos Conselhos das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS

Assunto: **Retifica o Ofício nº 234/2021/CGPNI/DEIDT/SVS/MS referente às orientações técnicas de vacinação do grupo prioritário “Trabalhadores da Saúde” da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19.**

Senhor(a) Presidente,

1. A Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI), do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DEIDT) da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde (MS), vem por meio deste **RETIFICAR o Ofício nº 234/2021/CGPNI/DEIDT/SVS/MS**, na forma que se segue:

Considera-se trabalhadores da saúde a serem vacinados na campanha, os indivíduos que trabalham em estabelecimentos de assistência, vigilância à saúde, regulação e gestão à saúde; ou seja, que atuam em estabelecimentos de serviços de saúde, a exemplo de hospitais, clínicas, ambulatórios, unidades básicas de saúde, laboratórios, farmácias, drogarias e outros locais. Dentre eles, estão os profissionais de saúde que são representados em 14 categorias, conforme resolução nº 287, de 8 de outubro de 1998, do Conselho Nacional de Saúde (médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares), agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, profissionais da vigilância em saúde e os trabalhadores de apoio (exemplos: recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias, gestores e outros). Inclui-se, ainda, aqueles profissionais que atuam em cuidados domiciliares (exemplos: programas ou serviços de atendimento domiciliar, cuidadores de idosos, doulas/parteias), funcionários do sistema funerário, Instituto Médico Legal (IML) e Serviço de Verificação de Óbito (SVO) que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados e; acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios.

Os trabalhadores que atuam nos estabelecimentos de **serviços de interesse à saúde** das instituições de longa permanência para idosos (ILPI), casas de apoio e cemitérios serão contemplados no grupo trabalhadores da saúde e a recomendação é que também sejam vacinados.

Informa-se que os trabalhadores dos demais estabelecimentos de **serviços de interesse à saúde** (exemplos: academias de ginástica, clubes, salão de beleza, clínica de estética, óticas, estúdios de tatuagem e estabelecimentos de saúde animal) **NÃO** serão contemplados nos grupos prioritários elencados inicialmente para a vacinação.

Diante do exposto e das doses disponíveis para distribuição inicial às UF e a estimativa populacional dos trabalhadores de saúde, estabeleceu-se uma ordem de priorização desse estrato populacional. Assim, recomenda-se a seguinte ordem para vacinação dos trabalhadores da saúde conforme disponibilidade de doses, sendo facultado a Estados e Municípios a possibilidade de adequar a priorização conforme a realidade local:

- ❖ Equipes de vacinação que estiverem envolvidas na vacinação;
- ❖ Trabalhadores das Instituições de Longa Permanência de Idosos e de Residências Inclusivas (Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência);
- ❖ Trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados, tanto da urgência quanto da atenção básica, envolvidos diretamente na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de covid-19;
- ❖ Demais trabalhadores de saúde.

Cabe esclarecer que **TODOS** os trabalhadores da saúde dos estabelecimentos de assistência, vigilância à saúde, regulação e gestão à saúde serão contemplados com a vacinação, entretanto a ampliação da cobertura desse público será gradativa, conforme disponibilidade de vacinas e risco de adoecimento do trabalhador, em função de sua atividade, ou seja, aqueles que atuam na assistência direta ao paciente terão prioridade. Ressalta-se ainda que as especificidades e particularidades regionais serão discutidas na esfera bipartite (Estado e Município).

2. Ratifica-se que é de interesse deste Ministério da Saúde, vacinar toda a população brasileira que tenha indicação para uso dos imunizantes a partir da aquisição de mais quantitativos de vacinas.

3. Por oportuno, esclarece-se a Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações, que se coloca à disposição para as orientações relativas às diretrizes para a operacionalização da campanha de vacinação contra a Covid- 19 e outros esclarecimentos pelo telefone (61) 3315-3874 e e-mail cgpni@saude.gov.br.

Atenciosamente,

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS
Secretário
Secretaria de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Correia de Medeiros, Secretário(a) de Vigilância em Saúde**, em 12/03/2021, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019530587** e o código CRC **64BC012D**.

Referência: Processo nº 25000.037402/2021-23

SEI nº 0019530587

Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040
Site - saude.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Subsecretaria de Vigilância em Saúde

Memorando-Circular nº 6/2021/SES/SUBVS

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2021.

Aos Srs.:
Superintendentes e Gerentes das Unidades Regionais de Saúde

Assunto: **Vacinação Covid-19 dos trabalhadores da saúde da SES-MG.**

Prezados Dirigentes Regionais,

Com cordiais cumprimentos, por meio deste, enviamos orientações quanto ao processo de vacinação contra COVID-19, dos trabalhadores da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), de acordo com o Decreto nº 47.769 de 29 de novembro de 2019, tem como competência: *“formular, regular e fomentar as políticas de saúde pública no Estado, atuando em cooperação com os demais entes federados na prevenção, promoção, preservação e recuperação da saúde da população”*.

Considerando o [DECRETO Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020](#), que Regulamenta a Lei n 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, sendo:

Art. 3º As medidas previstas na [Lei nº 13.979, de 2020](#), deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

O governo do estado de Minas Gerais, sancionou a Lei 23.787 de 07 de janeiro de 2021, em que traz eu seu artigo 2:

Art. 2º – Para fins da vacinação de que trata esta lei, terão prioridade idosos, profissionais da saúde, quilombolas, indígenas, acautelados, servidores públicos que, em razão de suas atividades, tenham contato com o público, além de outros grupos de risco para a Covid-19 definidos em regulamento (grifo nosso).

Além disso, a SES/MG, tem estabelecidos fluxos e quantitativos de envios as 28 Unidades Regionais de Saúde para distribuição aos municípios de sua jurisdição, conforme NOTA INFORMATIVA VACINAÇÃO COVID-19 NO ESTADO DE MINAS GERAIS (Data de atualização: 27/01/2021), disponível em : https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/2021/01/Nota_Informativa_-_Vacina%C3%A7%C3%A3o_COVID-19_Vers%C3%A3o_27-01.pdf

Segundo a Deliberação CIB/SUS-MG nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações, a estratificação e ordem dos grupos prioritários para recebimento da vacina contra COVID-19, conforme orientações do Programa Nacional de Imunizações, insere na primeira fase da vacinação:

- pessoas idosas (igual ou superior a 60 anos) residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas) - ILPI;
- pessoas com deficiência, residentes em residências inclusivas (institucionalizadas), maiores de 18 anos;
- população indígena aldeada em terras homologadas, maiores de 18 anos;
- trabalhadores dos hospitais (públicos e privados) que realizam atendimento de COVID-19: todos os trabalhadores de saúde, exceto setor administrativo;
- trabalhadores do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e equipes de remoção de pacientes com suspeita de COVID-19, exceto setor administrativo;
- trabalhadores dos serviços de atendimento hospitalar e pré-hospitalar de urgência e emergência (UPAs e PAs): todos os trabalhadores de saúde, exceto setor administrativo;
- trabalhadores da área da saúde de laboratórios (públicos e privados) que realizam a coleta de amostra de Covid-19;
- trabalhadores da Atenção Primária à Saúde e Centros de Referência COVID-19: trabalhadores envolvidos diretamente na atenção para casos suspeitos e confirmados de COVID-19;
- trabalhadores da área da saúde de serviços especializados que atuam na prestação de serviços às unidades COVID-19, como clínicas de imagens e outros serviços terceirizados dentro da própria instituição;
- trabalhadores da área da saúde de laboratórios (públicos e privados) e setor administrativo, excetos os já contemplados no inciso anterior desse artigo 1º ;
- trabalhadores das Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde que, em razão de suas atividades, tenham contato com o público;
- demais trabalhadores da saúde, incluindo administrativos.

Dessa forma, caso o município, sede da Unidade Regional de Saúde, tenha realizado a vacinação na ordem de priorização, promovendo a vacinação dos grupos dos trabalhadores da saúde da assistência à Covid-19, sem prejuízo da vacinação dos próximo grupo de idosos, poderá realizar a vacinação dos trabalhadores da Secretaria de Estado de Saúde, seguindo a ordem descrita abaixo:

1. Trabalhadores que exerçam suas atividades na Rede de Frio Estadual;
2. Trabalhadores que exerçam suas atividades nos Laboratórios Macro;
3. Trabalhadores que exerçam suas atividades na Farmácias de Minas;
4. Trabalhadores que exerçam suas atividades nos Almoxarifados;
5. Trabalhadores que tenham contato com o público (trabalhadores de apoio);
6. Trabalhadores que estão ou necessitam (com justificativa) ir para o campo (investigação, vistorias e visitas técnicas);
7. Trabalhadores da saúde acima de 60 anos de idade;
8. Trabalhadores que estejam em trabalho presencial;
9. Trabalhadores da SES que possam realizar suas atividades em teletrabalho.

Importante destacar que, até a presente data, o Programa Nacional de Imunização, enviou para Minas Gerais o quantitativo de vacinas (D1 + D2) para atender à 73% dos trabalhadores da saúde, portanto é necessária organização estratégica dos municípios para atenderem aos trabalhadores que estejam na linha de frente ao enfrentamento da Covid-19 e que não utilizem o quantitativo das doses destinado à segunda aplicação da vacina Coronavac para estender a vacinação de outros grupos, pois não há cronograma de envio da vacina para atender o intervalo entre as doses.

A vacina a ser ministrada para os trabalhadores da saúde das regionais de saúde será aquela do fabricante disponível no município para a vacinação, bem como, fica à cargo do município definir a data e local a ser realizado a vacinação das equipes das URS.

Fica sob responsabilidade de cada um dos dirigente da URS o encaminhamento da lista de relação dos trabalhadores da regional de saúde, com sua respectiva ordem de priorização, conforme apontado nesse documento, à Secretaria Municipal de Saúde correspondente à sede da URS. Recomendamos que a Unidades Regional de Saúde mantenha acompanhamento constante com a equipe de imunização da SMS a fim de realizar as atualizações sobre a campanha e acompanhar fases da vacinação.

Informamos ainda que, quanto ao processo de vacinação dos trabalhadores da SES/MG, com postos de trabalho situados no município de Belo Horizonte, ficará a cargo do gabinete da SES/MG, a definição de logística, como local e data, assim, as devidas informações serão repassadas ao grupos posteriormente.

Destacamos ainda que, desde março de 2020, foi instituído por meio da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 02, de 16 de março de 2020, da LEI Nº 23.674, DE 9 DE JULHO DE 2020 e RESOLUÇÃO SES Nº 7229, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020 o teletrabalho, causando a diminuição dos servidores em trabalho presencial, tendo em vista que alguns são do grupo de risco e elevado potencial de surto localizado.

Certos de contar com a colaboração de todos nesse processo de vacinação contra a Covid-19, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, Secretário(a)**, em 10/02/2021, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Passos de Paula, Subsecretário(a)**, em 10/02/2021, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25283443** e o código CRC **8B2D379D**.